Ponte Alta do Norte, 29 de março de 2023.
OFF/GABE/042/2023

Exmo Sr.
MICHEL MOREIRA DA SILVA
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC

Ilustríssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Solicitamos a retirada da pauta, do projeto de lei complementar 001/2023, sendo substituído pelos projetos acima descrito.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARI ALVES WOLINGER:62977946934 Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934
Dados: 2023.03.29 14:48:05 -03'00'

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para câmara de vereadores para a referida apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 35/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, passa a ter os artigos 15 e 16, com as seguintes redações:

Art. 15 Integram a estrutura do sistema administrativo do Município os seguintes órgãos:
[...]
III - Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento:
[...]
y) Agente de Contratação

Art. 16 B - Ficam subordinados os departamento e órgãos diretamente as respectivas secretarias:
I - A Secretaria Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
i) Agente de contratação

Art. 3º. A Lei Complementar nº 35/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, passa a ser acrescida do artigo 22-J, e do parágrafo único, do artigo 40, com as seguintes redações:

Art. 22-J. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** – Incumbe tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 40
[...]
Parágrafo primeiro - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação poderá ser designado entre os servidores efetivos, cabendo-lhe Função Gratificada nível 05 (FG-05).

Parágrafo segundo – O servidor indicado para o cargo/função de agente de contratação não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 4º. O Anexo IV, da Lei Complementar passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

NOMINATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: DAS

Nº DE CARGOS	*DENOMINAÇÃO*	*Vencimento*
	GABINETE DO PREFEITO	
01	Assessor Jurídico	.....
01	Assessor de Planejamento	
01	Assessor de Gabinete	
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	
01	Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.	Subsídio – Lei de iniciativa da Câmara
01	Diretor do Departamento de Administração e Planejamento	.....
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	
01	Diretor do Departamento de Tributação e Cadastro	
01	Diretor do Departamento de Compras	
01	Diretor do Departamento de Informática	
01	Diretor do Departamento de Habitação e Patrimônio	
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	
01	Chefe de Assistência Social	
01	**Agente de Contratação**	**R$ 3.715,60**
	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
01	Secretário da Educação, Cultura, Desporto.	Subsídio – Lei de Iniciativa da Câmara
01	Diretor do Departamento de Desportos	.....
01	Diretor do Departamento de Educação e Cultura	
01	Chefe da Merenda Escolar	
01	Chefe de Eventos Esportivos	
	SECRETARIA DA SAUDE	
01	Secretário da Saúde	Subsídio – Lei de Iniciativa da Câmara
01	Chefe de Saúde	.....
01	Assessor de Vigilância Sanitária	

	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
01	Secretário de Obras, Viação, Urbanismo	Subsídio – Lei de Iniciativa da Câmara
01	Diretor do Departamento de Obras	.....
02	Chefe de Seção	
02	Chefe de Divisão	
01	Chefe de Manutenção	
	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio – Lei de Iniciativa da Câmara
01	Diretor de Fomento Agropecuário e Patrulha Mecanizada	.....
01	Chefe de Divisão	

Art. 5º. O Anexo V, da Lei Complementar passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

FUNÇÃO GRATIFICADA
CÓDIGO: FG

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
04	Função Gratificada	FG - 05	50%
04	Função Gratificada	FG - 04	40%
04	Função Gratificada	FG - 03	30%
04	Função Gratificada	FG - 02	20%
05	Função Gratificada	FG - 01	10%

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 29 de março de 2023.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934 Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934
Dados: 2023.03.29 14:40:09 -03'00'

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa regulamentar a nova lei de licitações, no dia 1º de abril do corrente ano passará a viger, plenamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que o Município de Ponte Alta do Norte precisa, entre outras providências, criar o cargo/função de "Agente de Contratação".

Daí que a Lei Complementar nº 35/2010 também precisa de ajustes com esse objetivo, tendo o presente projeto de lei optado pela criação do cargo em comissão com possibilidade de nomeação de servidor efetivo ao qual será atribuída função gratificada nível FG 05.

Deste modo, aguardando a aprovação do presente projeto de lei, me despeço mui

Atenciosamente,

Ponte Alta do Norte, 29 de março de 2023.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934 Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934
Dados: 2023.03.29 14:40:24 -03'00'

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para câmara de vereadores para a referida apreciação e deliberação, o seguinte projeto de lei complementar:

Art.1º. A Lei Complementar nº 42/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Municipal, passa a ter acrescido o artigo 35A a 35E, com as seguintes redações:

"Art. 35A. Sendo de interesse público, o servidor ocupante de cargo de professor, com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, poderá ter sua carga horária majorada.

Art. 35B. O Servidor do magistério municipal que tiver sua carga horária alterada receberá vencimento proporcional à nova carga horária, tendo como referência seu salário da carga horária anterior.

Art. 35C. A alteração de carga horária precede a realização de concurso público, sempre mediante edital público.

Art. 35D. Não será alterada a carga horária do membro do magistério que ter desempenho insuficiente na avaliação de desempenho que anteceder ao pedido nem do professor que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos cinco anos anteriores à pretensa alteração de carga horária.

Art. 35E. A administração municipal, mediante processo seletivo simplificado e após estudo das vagas preenchidas e da demanda existente, lançará edital de alteração da carga horária dos professores.

§1º A alteração de que trata o caput será objeto de Decreto específico que conterá as regras do certame, indicando, obrigatoriamente, o número de vagas existentes; a carga horária dos professores efetivos; a carga horária dos professores contratados temporariamente; e a carga horária necessária para as atividades escolares do Município.

§2º Poderão participar do certame todos os professores efetivos em exercício no município de Ponte Alta do Norte, com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, salvo a restrição do artigo 35D.

§3º Serão critérios de seleção para a alteração da carga horária semanal:
a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Ponte Alta do Norte;
b) maior habilitação técnico-profissional;
c) maior idade; e
d) número de filhos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 29 de março de 2023.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934 Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934
Dados: 2023.03.29 13:18:51 -03'00'

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa importante projeto de lei que permite a alteração da carga horária de professores efetivos.

A demanda de serviços educacionais tem aumentado ano após ano, sendo que todo início de calendário escolar é acompanhado da dificuldade de a administração municipal preencher as vagas de professores;

Mesmo lançando processo seletivo para contratar professores temporários, persistem vagas abertas e não preenchidas, seja pelas limitações legais de contratação de temporários, seja pela ausência de interessados em participar dos certames.

Ao par desse fato, há professores efetivos com carga horária inferior a quarenta horas semanais que, uma vez aprovado o presente projeto, poderiam aumentar a jornada de trabalho e, assim, suprir, ainda que parcialmente, a necessidade de mão de obra.

Além disso, os servidores efetivos em geral tendem a ter maior participação nas atividades que envolvem a comunidade e a escola, favorecendo o ambiente escolar.

Deste modo, aguardando a aprovação do presente projeto de lei, me despeço mui

Atenciosamente,

Ponte Alta do Norte, 29 de março de 2023.

ARI ALVES WOLINGER:62977946934 Assinado de forma digital por ARI ALVES WOLINGER:62977946934
Dados: 2023.03.29 13:19:08 -03'00'

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal